



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Marechal Floriano, a contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), afim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14-12-95, do Senado Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e da Comunicação - ICMS e ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e ou ainda, na hipótese de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Pública em U.S. (Dólares) a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, de acordo com a Lei Nº 8883, de 08 de Junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio 1996.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 182/96

EM 09 / 05 / 96

PREFEITO MUNICIPAL

Elías Kieffer
ELIAS KIEFFER

PREFEITO MUNICIPAL